



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PUBLICADO LEI N.º 225
DE 02 DE JULHO DE 2021

02 / 07 / 2021

Raquel Kénzie S. Negrocio Alves

Institui Programa de Desenvolvimento econômico Municipal e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal de Divina Pastora com vistas a incentivar o desenvolvimento econômico e social do Município por meio da concessão de apoios às pessoas jurídicas que desenvolvam ou que venham a desenvolver atividades econômicas no território deste Município, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e terá como órgão consultivo e normativo superior o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal instituído nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A concessão dos apoios de que trata esta Lei deverá ser aprovado pelo Conselho Desenvolvimento Econômico Municipal, oportunidade em que será definido o prazo de vigência do apoio, dependendo sempre de parecer prévio da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser prorrogado no interesse do Município. ,

Art. 3º - Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento socioeconômico do Município, mediante a concessão dos benefícios de Apoio Locacional, Apoio Fiscal e Apoio de Infraestrutura.

Parágrafo único. O Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

apresenta, ainda, como objetivo contribuir para recuperação de empresas consideradas prioritárias para o desenvolvimento do Município.

Art. 4º - Para fins dos Apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento de que trata esta Lei os empreendimentos devem ser considerados necessários e prioritários para o desenvolvimento do Município.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo poderá se utilizar de desapropriação, mediante declaração de utilidade pública, nos imóveis imprescindíveis para o Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal, com vistas ao alcance das referidas finalidades, em especial no tocante ao Apoio locacional e de infraestrutura.

§ 2º - O Poder Executivo, mediante decreto, poderá definir os setores da economia como sendo prioritários para o desenvolvimento municipal.

Art. 5º - Os Apoios Locacional, Fiscal e de Infraestrutura poderão ser concedidos de forma individual ou cumulativamente serão da seguinte forma:

I - Apoio Locacional: Cessão de terrenos ou galpões industriais, ou permuta desses galpões, para implantação de empreendimentos industriais agroindustriais e turísticos e/ou ações voltadas para o Parque Tecnológico do Município;

II - Apoio de Infraestrutura: implantação de sistemas de abastecimento de água, de energia, de gás natural; terraplanagem; sistema viário e de acesso; sistema de comunicação de voz e de dados; aquisição de imóveis; construção, reforma, ampliação ou recuperação de galpões industriais e outras infraestruturas não disponíveis em áreas onde sejam necessárias à viabilização de empreendimentos prioritários para o desenvolvimento do Município;

III – Apoio Fiscal, mediante concessão dos seguintes benefícios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

a) alíquota de 2% (dois) por cento sobre a prestação de serviço realizada pelos prestadores de serviços contratados pelo beneficiário do Apoio para construção do empreendimento;

b) carência de 10 (dez) anos para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devido quando se tratar de empreendimentos novos no Município;

c) desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante o prazo de 10 (dez) anos incidente sobre o imóvel em que situar o estabelecimento objeto da exploração econômica beneficiada pelo Apoio de que trata esta Lei;

d) desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* (ITBI) na hipótese de aquisição de imóvel destinado a implantação do empreendimento ou ampliação de sua área física;

e) isenção das taxas pelo exercício do poder de polícia pertinente a licença para execução de obras, a licença ambiental e a licença de localização, fiscalização e funcionamento;

Parágrafo único. O Apoio Locacional de que trata este artigo poderá, excepcionalmente, por decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, ser concedido a Centro de Distribuição, a Complexo Empresarial Integrado, a empresa de prestação de serviços que venham a atender demandas do conjunto dos empreendimentos industriais beneficiárias do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município, assim como a Centrais de Atendimento.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

Art. 6º - O Apoio Fiscal de que trata esta Lei vigorará a partir da data indicada em portaria do Secretário Municipal de Finanças cuja portaria fará referência, entre outras informações facultativas, as seguintes informações:

- I – número desta Lei;
- II - nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada;
- III - identificação do Apoio concedido;
- IV - prazo de vigência do Apoio concedido.

Art. 7º - Perderá o direito aos benefícios concedidos nos termos desta Lei a empresa que se enquadrar numa das seguintes situações abaixo indicadas:

I – não efetuar o recolhimento do ISSQN, ITBI e IPTU devido, sem justificativa prévia à Secretaria Municipal de Finanças e cuja justificativa não exonera o interessado em quitá-los na forma prevista no Código Tributário Municipal;

II – alterar a linha de produção que tenha fundamentado a concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação do Secretário Municipal de Finanças, após apreciação e manifestação favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal;

III – não iniciar a implantação do projeto no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado do ato concessivo do benefício;

IV – praticar, por seus administradores e responsáveis, crime contra a ordem tributária, cuja perda do direito somente terá aplicação depois de transitada em julgado a correspondente sentença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

V – reduzir o nível de emprego em relação àquele contido no projeto, ressalvada a prévia e expressa aprovação do Secretário Municipal de Finanças, após apreciação e manifestação favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal;

VI – não apresentar o Balanço Patrimonial, bem como não apresentar toda e qualquer documentação e livro fiscal ou contábil solicitada pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal;

VII – paralisar as suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem motivo justificado aceito pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal.

Art. 8º - A perda do direito ao benefício, de que trata o inciso IV do artigo anterior, por crime contra a ordem tributária, implicará no imediato pagamento, por parte da empresa beneficiada, do valor total do tributo objeto do Apoio Fiscal concedido, além de ficar obrigada a indenizar ao Município pelas despesas que este tenha tido na execução das obras e serviços na área destinada ao empreendimento.

Art. 9º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal com a finalidade de deliberar sobre os requerimentos de concessão dos apoios previstos nesta Lei, bem como para acompanhar o cumprimento de obrigações assumidas pelo beneficiário do Apoio, sem prejuízo das demais competências previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 10 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, com caráter deliberativo e consultivo, será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Finanças, na condição de Presidente;

II – Procurador Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

III – Secretário Municipal de Gabinete;

IV – Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

V – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 - Decreto do Poder Executivo nomeará os membros e respectivos suplentes, cujos suplentes serão indicados pelos correspondentes titulares.

Art. 12 - Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, pelo seu titular, enviar semestralmente para a Câmara Municipal do Município de Divina Pastora, relação discriminada das empresas beneficiadas com os respectivos benefícios concedidos em função desta Lei.

Art. 13 - Decreto do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei para aplicação e operacionalização das normas do Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal e para as atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal na hipótese de eventualmente se fazer necessário.

Art. 14 - Esta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos dezessete dias do mês de junho de 2021.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal